



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 2/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 5/2023 – Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Agente de Contratação e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após o Relatório da nobre Vereadora Relatora, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela apresentação de Emenda Modificativa ao art. 3º, e após, pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2023**, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de junho de 2023.


Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 5/2023 que, dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Agente de Contratação e dá outras providências correlatas, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 44/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações.

Esta Relatora após ouvir os colegas de Plenário, passa a análise do referido Projeto de Lei Complementar:

Da Articulação e da Redação da Lei

Observa-se que a unidade básica de articulação (artigo), fora escrita de forma contrária à Lei Complementar nº 95/98, devendo, portanto, ser alterada pela abreviatura “Art.”, observando ainda a sua numeração.

No caso em tela, o art. 10 deverá ser alterado para ficar constando a numeração cardinal e não como se apresenta.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

O termo “funcionário” também deverá ser substituído por “Servidor”, uma vez que são estatutários e titulares de cargo público.

Da alteração do Projeto

O Art. 3º do referido Projeto traz que:

Artigo 3º. A função gratificada poderá ser exercida por qualquer funcionário público municipal, observado o artigo 1º e que tenha, preferencialmente, graduação em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito ou experiência na área, sendo função vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Platina

Após várias discussões e dada a relevância da matéria a ser analisada e acompanhada pelo Servidor designado para a função gratificada de agente de contratação, esta Relatora entende que é necessária sim, uma das graduações proposta pelo Chefe do Executivo Municipal, uma vez que os Servidores detentores de curso superior possuem uma formação mais ampla que proporciona um campo maior de atuação e entendimento.

O artigo descreve, “*ou experiência na área*”, sem nenhum critério, o que mostra uma fragilidade diante de uma situação tão complexa. Sabemos da responsabilidade e comprometimento do atual Chefe do Poder Executivo em designar realmente um servidor com experiência na área e que fará jus a tal função, mas a Lei não é feita apenas para o presente e outros Chefes virão em mandatos futuros, sendo essa designação um ato discricionário, nos leva a ser mais comedidos.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sendo assim, sugiro à Comissão a proposta de uma nova redação ao art. 3º, por meio de Emenda Modificativa:

Art. 3º. A função gratificada deverá ser exercida por Servidor Público Municipal, observado o art. 1º, que tenha graduação em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito, sendo a função vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Platina.

Do Voto

Em face do exposto, embora haja a necessidade da aplicação da técnica legislativa, reveste-se de uma boa forma constitucional legal e jurídico e, no mérito, embora apresento sugestão de emenda modificativa ao art. 3º, também deve ser acolhido e, por esta razão voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.


Edmeia Maria Segatelli

Relatora